



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA Nº. 011 /2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação do município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação do Município de Pinto Bandeira, órgão de acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º. O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, com um suplente cada, constituído da seguinte forma:

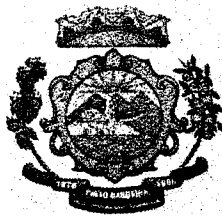
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes dos professores e dos diretores das escolas do ensino fundamental, oriundos de Assembleia de Classe;

III – 02 (dois) representantes do segmento de pais e alunos, oriundos da Assembleia dos Círculos de pais e mestres ou entidades similares;

Conferir com o original.

Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças



Secretaria Municipal de Saúde, ou publicada de forma resumida em jornal de circulação local.

VIII – Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos que regem a matéria.

XV – Fiscalizar todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á nas dependências que forem destinadas.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura e verificação do numero de membros presentes.

II – leitura, discussão e aprovação de ata de reunião anterior.

III – leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta.

IV – comunicações, requerimentos e apresentação de moções ou indicações.

V – distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, de sessão extraordinária.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde é representado por sua mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário escolhidos entre os conselheiros municipais de saúde, em eleição direta, de dois em dois anos, permitida a reeleição. São inelegíveis para o cargo de presidente, os conselheiros representantes do setor público.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde instalará os trabalhos de suas sessões com a presença mínima de metade mais um de seus membros.



§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para 01 (um) mandato subsequente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais de Educação não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 4º. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a redistribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, sob responsabilidade do Estado;

III – analisar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º. A periodicidade das reuniões do Conselho serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças